



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 1047/2021

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre alteração e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 306/2001 de 19 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 306/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

(...)

Art. 75 - (...)

(...)

**TABELA DE VALORES MÍNIMOS
PARA COBRANÇA DO ITBI
"Zona Rural"**

Região:

Margem Rio Araguaia

Terra	Valor Mínimo Por Hectare
Beneficiada	4.600 UPFM
Bruta	4.000 UPFM

Região:

Margem Rio Diamantino

Terra	Valor Mínimo Por Hectare
Beneficiada	4.600 UPFM
Bruta	4.000 UPFM

Região:

São José Diamantino (acima da Região do Boca Pra Ribá)

Terra	Valor Mínimo Por Hectare
Beneficiada	4.600 UPFM
Bruta	3.800 UPFM

Região:

Margem Rio Diamantino e Córrego Divisa (próximo a Faz. Contat)

Terra	Valor Mínimo Por Hectare
Beneficiada	4.100 UPFM
Bruta	3.200 UPFM

Região:

Buritirana

Terra	Valor Mínimo Por Hectare
Beneficiada	5.300 UPFM
Bruta	4.000 UPFM



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Região:

Sossego e Serra dos Pretos

Terra	Valor Mínimo Por Hectare
Beneficiada	4.300 UPFM
Bruta	3.500 UPFM

Região:

Babilônia, Barreirinho e Atoladeira

Terra	Valor Mínimo Por Hectare
Beneficiada	4.600 UPFM
Bruta	3.600 UPFM

Região:

Córrego dos Índios à Ponte do General

Terra	Valor Mínimo Por Hectare
Beneficiada	4.600 UPFM
Bruta	3.500 UPFM

Região:

Boca Pra Riba (próximo a Fazenda São Judas Tadeu)

Terra	Valor Mínimo Por Hectare
Beneficiada	4.600 UPFM
Bruta	3.500 UPFM

Região:

Morro de Mesa e São José do Garças (Divisa com Tesouro)

Terra	Valor Mínimo Por Hectare
Beneficiada	4.000 UPFM
Bruta	3.200 UPFM

Região:

Margem Rio Garças

Terra	Valor Mínimo Por Hectare
Beneficiada	4.600 UPFM
Bruta	4.000 UPFM

Áreas destinadas a reflorestamento e extração vegetal com finalidade comercial


Área	Valor Mínimo Por Hectare
Em Produção	5.500 UPFM
De Implantação	5.000 UPFM

(...)

Art. 2.º - Permanecem inalterados os demais artigos, constantes da referida Lei Municipal nº 306/2001.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia/MT, em 31 de Dezembro de 2021.


ADELCINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal